



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
	53

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 521/25
(SUBSTITUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, destinada a complementar os documentos oficiais de identidade, assegurando às pessoas com deficiência atenção integral, prioridade no atendimento e facilitação no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, transporte e assistência social.

Parágrafo único - A Carteira de que trata o *caput* terá natureza meramente identificatória e complementar, não substituindo documentos oficiais de identificação civil.

Art. 2º - O regulamento desta lei disporá sobre os aspectos relacionados a concessão e a renovação, observados o sigilo dos dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2026.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.04.07
08:50:50 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo

Publicado em 8 / 4 / 26

Divato

SIL 2274
PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 7 / 4 / 26
Hora: 08:53:35